Concorrência Eletrônica n°. 90006/2024 Processo Licitatório n°. 195/2024

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.222.465/0001-85, com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, s/n, bairro São Miguel, Francisco Beltrão - PR, vem perante a presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 165, alínea "c", da Lei 14.133/2021 e do item 13.1.2 do Edital da Concorrência em epígrafe, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.442.819/0001-23, com sede na Rua Marselha, s/nº, quadra 97, lote 03, Jardim Europa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.330-060, no procedimento licitatório em epígrafe, mesmo sem o preenchimento de todos os requisitos legais para tanto, requerendo seu recebimento e provimento, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

- 1. O artigo 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação de licitante, sendo que o § 1°, inciso I do referido artigo estabelece que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na mesma senda dispõe o item 13.1 do Edital de Concorrência em epígrafe.
- 2. Assim, em 16/05/2024, realizou-se a abertura do julgamento de propostas, iniciando-se a fase de lances, sendo

realizado o desempate das propostas, em vista ser considerada a BLK CONSTRUTORA LTDA como empresa de pequeno porte, tendo naquela oportunidade o r. Agente de Contratação convocado a referida empresa para apresentar a proposta ajustada, bem como outros documentos solicitados.

- 3. Em 20/05/2024, o Agente de Contratação convocou a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA para anexar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, visita técnica, disponibilidade de equipamentos no prazo de 2h a partir de 16h01min.
- 4. Em 24/05/2024 às 11h02min o Agente de Contratação declarou a aceitação da proposta da BLK CONSTRUTORA LTDA por melhor lance, no importe de R\$ 532.420,00 abriu-se o prazo de intenção de recursos com acréscimo de 10min, tendo a Recorrente DALBA registrado a intenção de recurso na fase de julgamento às 11h05min.
- 5. Às 11h18min do dia 24/05/2024 a BLK CONSTRUTORA LTDA foi declarado pelo Agente de Contratação habilitado, tendo sido aberto o prazo para registrar a intenção de recurso com acréscimo de 10min, o que foi realizado pela Recorrente, registrando a intenção de recurso na fase de habilitação às 11h19min, iniciando a partir daquela data o prazo recursal de 3 dias úteis referente à habilitação e julgamento, motivo mostra-se tempestiva a interposição de recurso nesta data.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

A) IMPOSSIBILIDADE DA EMPRESA BLK CONSTRUTORA LTDA UTILIZAR DAS BENESSES DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

6. O certame licitatório em epígrafe foi instaurado pelo Município de Francisco Beltrão com o objeto de "contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre pavimentação poliédrica, com área total de 3.117,22 m², incluindo regularização, drenagem, sinalização horizontal e vertical e calçadas, em vias do Bairro São Miguel", com valor máximo estimado

de R\$ 532.520,28 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

- 7. Em 16/05/2024, iniciada a fase de lances, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA apresentou lance de R\$ 532.500,00 e a Recorrente apresentou menor lance de R\$ 532.450,00.
- 8. Em contrapartida, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA diminuiu o lance, apresentando o valor de R\$ 532.440,00 e a Recorrente apresentou o menor lance de R\$ 532.430,00.
- 9. Em decorrência da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA ter declarado seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Agente de Contratação oportunizou a oferta de lance de desempate, tendo sido apresentado o lance no importe de R\$ 532.420,00, tendo sido aceita a proposta pelo Agente de Contratação e declarado habilitado em 24/05/2024, a ver:

Sr. Fornecedor BLK CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 40.442.819/0001-23, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:17:31 do dia 16/05/2024. Acesse a Sala de Disputa.

i......

O item 1 teve o 1^a desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor BLK CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 40.442.819/0001-23 enviou um lance no valor de R\$ 532.420,0000.

10. <u>Todavia, não pode ser concedido à empresa BLK CONSTRUTORA</u> LTDA os benefícios de desempate apenas por esta ter se declarado empresa de pequeno porte (EPP).

11. Isso, porque o artigo 4°, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece que se aplicam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 (dentre este se encontra o critério de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar¹), para as empresas que no ano-calendário de

¹ Art. 44 Lei Complementar n° 123/2006. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

^{§ 10} Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

 $[\]S$ 20 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no \S 10 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45 Lei Complementar n° 123/2006. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

- 12. Esclarece-se que a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$ 4.800.000,00 anual, o que não foi cumprido pela empresa BLK CONSTRUTORA LTDA.
- 13. Em razão da inexistência da declaração de observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário de R\$ 4.800.000,00, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e aos Portais de Transparência, verifica-se que <u>a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA possui contratos firmados no ano de 2024, que somados resultam no valor total de R\$ 7.105.514,19 (sete milhões e cento e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos), a ver:</u>
 - (i) Em 02/05/2024, foi adjudicado e homologado pelo Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso à

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 10 e 20 do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

^{§ 10} Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

 $[\]S$ 20 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

^{§ 30} No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- empresa BLK CONSTRUTORA LTDA o Lote único da Concorrência Pública nº 07/2023 no importe de R\$ 4.816.864,19 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) (termo de adjudicação e homologação anexo);
- (ii) Contrato n° 060/2024, firmado entre a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA e o Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, com valor global de R\$ 519.100,00 (quinhentos e dezenove mil e cem reais);
- (iii) Contrato n° 34/2024, firmado entre a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA e o Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, com valor global de R\$ 370.750,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- (iv) Contrato nº 027/2024, rimado entre o Fundo Especial para Instalação, desenvolv. E aperf das Atividades dos Juizados Especiais Cívie e Criminais no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com valor global do contrato de R\$ 1.398.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
- 14. O item 7 do Edital de Concorrência em epígrafe, trata quanto ao empate para benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, mencionando ainda, o referido dispositivo legal que trata da limitação acima elucidada (art. 4, § 2, da Lei 14.133/2021):

7 - DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 15. Do exposto acima, depreende-se que a Administração Pública deve exercer sua análise em absoluta conformidade com a Lei. Dessa premissa, extrai-se a vinculação do órgão licitante e os interessados ao cumprimento dos termos e condições previstos no edital e ao ordenamento jurídico brasileiro, inexistindo declaração específica exigida pela Lei de que no ano-calendário não firmou contratos superiores a renda bruta máxima anual para

- EPP, bem como comprovado de que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA ultrapassou a receita máxima bruta de contratos firmados no anocalendário 2024 para ser enquadrada como empresa de pequeno porte, deve ser realizado o desenquadramento ficto da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA como empresa de pequeno porte e desconsiderando o último lance e proposta ofertada por esta.
- 16. Desta forma, requer que seja reformada a referida decisão que declarou a licitante BLK CONSTRUTORA LTDA habilitada e vencedora do certame, em vista que não caberia à referida empresa os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o critério de desempate e a proposta aceita pelo r. Agente de Contratação.

B) AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL EXIGIDA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

- 17. Conforme inferido, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA foi declarada vencedora do processo licitatório, após desempate em face do critério de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 18. Todavia, a decisão da Comissão de Julgamento é totalmente equivocada, pois a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA não apresentou a documentação exigida no Edital e Termo de Referência da Concorrência em epígrafe, em patente descumprimento às normas editalícias.
- 19. A referida empresa não cumpriu com o item 11.3.6 do Edital, inexistindo **informações imprescindíveis** na declaração de disponibilidade de equipamentos apresentada, quais sejam a descrição de marca, modelo do equipamento e ano de fabricação.
- 20. O item 11.3.6.1 do edital, impõe, <u>sob pena de inabilitação</u>, que a licitante apresente a relação de equipamentos a serem utilizados na execução da obra, contendo, <u>no mínimo, a descrição marca e modelo do equipamento e ano de fabricação</u>.
- 21. A relevância de tal declaração é salientada, ainda, no Termo de Referência, que menciona, novamente, quanto à inabilitação da licitante que não elencar todos os requisitos obrigatórios deste documento.

- 22. Disto isto, ressalta-se que, a declaração apresentada pela BLK CONSTRUTORA LTDA não contém tais informações, descumprindo com exigência do edital.
- 23. Além disso, importante salientar que para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, os licitantes deveriam, ainda, comprovar que possuem profissional técnico responsável pelos serviços topográficos e de controle tecnológico no seu quadro de funcionários ou, terceiro, devendo ser apresentado a documentação e/ou registro para que, ambos, atuem junto à equipe técnica na execução dos serviços licitados, conforme exigido no Termo de Referência do Edital em epígrafe.
- 24. Todavia, não há, no rol de documentos apresentados pela BLK CONSTRUTORA LTDA, qualquer comprovação de vínculo empregatício ou de disponibilidade destes profissionais.
- 25. Inexiste comprovação pela referida empresa de capacidade técnica da equipe que poderá vir a atuar em contrato decorrente deste procedimento licitatório, havendo claro descumprimento do edital e, consequentemente, a BLK CONSTRUTORA LTDA deve ser inabilitada do certame licitatório.
- 26. Por sua vez, no que tange à qualificação econômico-financeira, o item 11.3.3 do Edital do certame em epígrafe exigiu a apresentação do "balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios [...]".
- 27. Logo, considerando encontrar-se no mês de maio de 2024, o balanço patrimonial do último exercício social já exigível refere-se ao ano calendário 2023, isso, porque o Código Civil estabelece em seu artigo 1078, que o Balanço Patrimonial deverá ser fechado até o quarto mês seguinte ao término de cada exercício social, ou seja, o prazo de vigência das demonstrações contábeis encerra-se no último dia útil de abril.

28. <u>Todavia, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA apresentou</u> <u>Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultado apenas do penúltimo exercício social, referente ao ano de 2022.</u>

29. Frisa-se que os documentos com informações relativas ao primeiro trimestre de 2024, registrado na Junta Comercial,

apresentados pela referida empresa, não condiz com o exigido nos termos do Edital.

- 30. Assim, inexistem nos documentos apresentados pela BLK CONSTRUTORA LTDA documentação contábil relativa ao último exercício social, referente a 2023, devendo esta ser inabilitada.
- 31. Dessa maneira, em razão da ausência de documentos imprescindíveis para a comprovação da habilitação da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, esta deve ser declarada inabilitada ao certame licitatório em epígrafe, consequentemente, declarando-se a proposta da Recorrente vencedora, o que se requer.

C) IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 32. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 64, proíbe expressamente a juntada de novos documentos ou informação que deveriam constar originalmente na proposta², apenas admite-se a realização de diligência para fins exclusivos de complementar informações de documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação e atualização de documentos que a validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, porém, não se deve confundir tais hipóteses com a apresentação de novos documentos, em que não há autonomia da Administração Pública para tanto.
- 33. Nessa senda, preleciona JUSTEN FILHO3:

"A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado.

² Art. 64 Lei 14.133/2021. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

³ JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: 2021, p. 793.

O dispositivo alude aos fatos existentes à época da abertura do certame. A previsão comporta interpretação adequada. (...) Assim, suponha-se que o sujeito tenha apresentado, no momento apropriado, documento comprobatório do preenchimento de certo requisito de habilitação. Admita-se que o conteúdo se relacione a fatos verificados depois da instauração do certame, tal como autorizado pelo edital. O esclarecimento de dúvida sobre a documentação apresentada pode fazer-se meio da apresentação de novos documentos."

- 34. Com efeito, aceitar a não apresentação ou a apresentação intempestiva de documentação faltante por parte de um ou de outro concorrente significa conferir tratamento não isonômico aos participantes da licitação, em prejuízo daqueles que cumprem o prazo estabelecido e juntam todos os documentos exigidos no Edital.
- 35. Ademais, o Edital do certame em comento prevê no item 10.2 a possibilidade somente de correção de documentos ou juntada posterior nas hipóteses de embasar a decisão de julgamento da melhor proposta, o que não é o caso dos presentes autos.
- 36. Verifica-se no relatório do certame, que em 16/05/2024, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA foi convocada para apresentar até às 09:00 horas do dia 17 de maio, sua proposta ajustada e os documentos de habilitação solicitados no instrumento convocatório:

16/05/2024 às 09:21:39

Assim, solicito a proposta ajustada para a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA de acordo com o último lance, no prazo máximo de 08 (Oito) horas úteis, ou seja, até as 09:00hs do dia 17/05/2024, além dos documentos descritos no item 10.1.5.1 e seus subitens. Solicito a proposta ajusta de acordo com o último lance, com o prazo de envio de 08 (Oito) horas, conforme item 10 do edital e seus subitens.

37. Apesar da empresa apresentar alguns documentos e a proposta ajustada no prazo determinado, esta deixou de enviar documentos imprescindíveis para comprovar os requisitos de habilitação previstos no edital, tendo esta apresentado apenas os seguintes documentos:

Anexos

| | DISPENSA DE VISITA FRANCISCO BELTRAO 06 pdf | 16/05/2024 16:21:26 | Ŧ |
|--|---|---------------------|----------|
| | PROPOSTA FRANCISCO BELTRAO.pdf | 16/05/2024 16:21:27 | Ŧ |
| | DECLARAÇÃO DE RESPONSAVEL TECNICO FRANCISCO BELTRÃO 06.pdf | 16/05/2024 16:22:09 | Ŧ |
| | DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS 90006 francisco beltrAo.pdf | 16/05/2024 16:24:02 | <u>*</u> |

38. Diante da ausência de documentos, o Agente de Contratação solicitou, em 20/05/2024, a inclusão dos documentos faltantes:

| 20/05/2024 às 16:01:36 | Informo ainda que já realizei a análise dos documentos de habilitação das empresas constantes no SICAF e convoco a mesma para anexar os documentos relacionados à Habilitação Jurídica (item 11.3.1 e seus sub itens), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (item 11.3.2 e seus sub itens), Qualificação Econômico-financeira (item 11.3.3 e seus sub itens), Qualificação técnica (item 11.3.4 e seus sub itens), |
|------------------------|---|
| 20/05/2024 às 16:01:43 | Visita Técnica (item 11.3.5 e seus sub itens) e Da Disponibilidade de Equipamentos (item 11.3.6 e seus sub itens), no prazo de 2 (duas) horas. |

- 39. Destaca-se que não há o que se falar sobre a possibilidade de tais documentos estarem anexados no SICAF, como inferido na descrição acima pelo Agente de Contratação, já que se sabe que há campos próprios a serem preenchidos no sistema, não havendo possibilidade de incluir todos os documentos solicitados no instrumento convocatório e estes deveriam ter sido enviados pela referida empresa quando convocada, o que não o fez.
- 40. Especialmente quanto à qualificação técnica, o sistema permite apenas a inclusão da certidão de registro no órgão competente, não sendo possível incluir o Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, documento imprescindível para comprovar a experiência da empresa e do responsável técnico para a realização da obra, salientando-se ainda que, tal documento não foi apresentado pela empresa no prazo determinado, tendo sido juntado POSTERIORMENTE.
- 41. Nessa toada, esclarece JUSTEN FILHO4:

"A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências.

Tal como previsto no art. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa".

_

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: 2021, p. 793.

42. Assim, a Administração Pública admitir a juntada de documentos novos que deveriam ter sido juntados no prazo convocado acarreta na inobservância do tratamento isonômico entre os licitantes e o princípio da vinculação ao Edital, em que as diligências foram realizadas em afronta à Lei, sendo que era ato vinculado da Administração Pública a declaração de inabilitação da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir com as normas editalícias, conforme ampla jurisprudência deste Egrégio Tribunal e dos Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EXIGIDA PELO EDITAL, NA DATA PREVISTA PELO EDITAL 3°, LICITAÇÃO. ART. 43, § LEI 8.666/93. DAAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM MANDADO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (...) II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela ora recorrente contra ato do Secretário Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na decisão que negara provimento ao recurso administrativo da impetrante, mantendo sua desclassificação na Concorrência Pública para o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCRIP 02/2019. O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso denegou a segurança. (...) V. No caso, o acórdão recorrido considerou que, 'de fato, a impetrante teria apresentado tão somente minuta de carta de fiança e não o original da garantia, que pudesse demonstrar a efetiva contratação da fiança bancária, consoante está posto na ata de sessão pública data de 13 de novembro de 2019'. Assim, tal como constou na decisão ora combatida, a impetrante não 50 desincumbiu de demonstrar a apresentação da garantia, exigida pelo edital, na data prevista pelo edital de licitação, de forma a evidenciar o seu direito líquido e certo. VI. O princípio da um dos postulados que norteiam licitação, impõe ao Poder Público a observância de

tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica. VII. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado na carta de fiança - em substituição à minuta da carta de fiança apresentada no prazo previsto no edital -, não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, que Comissão de Licitação apenas 'a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta'. VIII. Na forma da jurisprudência do STJ, 'nos termos do art. 43, § 3°, Lei 8.666/1993, é facultado à licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital' (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). IX. Agravo interno improvido" (STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300, CAPUT, DO CPC/2015. SUSPENSÃO DO *PROCESSO* DELICITAÇÃO. SITUAÇÃO DOS AUTOS QUE NÃO SE ENQUADRA NA PREVISÃO DO ART. 43, § 3° DA LEI N° 8666/93. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. VEDAÇÃO À JUNTADA DE NOVO DOCUMENTO NA ABERTURA DE PRAZO PARA MERA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA ESCLARECER DOCUMENTO JÁ APRESENTADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO. PERIGO DA INVERSO. RECURSO PROVIDO. (TJPR. Processo 0005066-71.2022.8.16.0000. 5ª Câmara Cível. Relator Desembargador Carlos Mansur Arida. Julgamento 31/05/2022).

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA
PÚBLICA. PROPOSTA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL DE ABERTURA DO
CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

- AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REABERTURA DE PRAZO PARA **APRESENTAÇÃO** DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. INADMISSIBILIDADE. ENVELOPES COM PROPOSTAS DE PREÇO JÁ ABERTOS. ANULAÇÃO DO CERTAME. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 473 DO STF. RECURSO A OUE SE NEGA PROVIMENTO. (1) "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).(2) "Se houve abertura conjunta dos envelopes de propostas técnicas e de preço, não cabe aplicação do § 3.º" (do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993)."É caso de nulidade do procedimento, em que a Administração praticou ato indevido. Portanto, terá de iniciar-se licitação, aberta à participação de todos os interessados que preencham os requisitos cabíveis" (JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à lei licitações e contratos administrativos". 14.ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 666-667). (3) "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos" (Súmula 473/STF). (TJPR - 5ª Câmara Cível - AC - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA -Unânime - J. 19.11.2013).
- 43. Por fim, também não há que se falar em excesso de formalismo na cobrança dos documentos previstos no Edital, posto que os documentos faltantes indicados acima são indispensáveis à análise da capacidade técnica da licitante vencedora e da viabilidade financeira da concorrente, não podendo sua ausência ser ignorada como de fato foi pelo Agente de Contratação.
- 44. Some-se a isso o fato de que há as pendências mencionadas no tópico anterior que evidenciam a incapacidade da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA no cumprimento das exigências editalícias.
- 45. Diante disso, a inabilitação da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA é medida que se impõe e requer.

III - PEDIDOS

- Inicialmente requer a suspensão imediata Concorrência Pública, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.
- Por fim, a Recorrente requer desta Comissão o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida no Termo de Julgamento da Concorrência nº. 90006/2024, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando a inabilitação da licitante BLK CONSTRUTORA LTDA. desclassificação como vencedora do certame.
- 48. De forma alternativa, caso a r. decisão recorrida não seja retratada por este Agente de Contratação, requer que o presente recurso administrativo seja devidamente instruído e remetido à Autoridade Superior para o seu julgamento, nos termos da cláusula 13.3 do Edital, cumulado com artigo 165, § 2°, da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarapuava, 27 de maio de 2024.

PATRICIA JULIANA

OLTRAMARE:

08435681947

Digitally signed by PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947

DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil

REF, OU-R-FR e-OF-A 1, OU-LEGH BRANCO), OU-FR085620000132,
OU-presencial, CN-PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947

Location: your signing location here

Date: 2024-05-27 16-40:10

Patricia State of the support of the patricia State of the patric

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº 928201/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 07/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 07/2023

PROC. ADM. N.: 928201/2023

- 1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório de Concorrência Pública na qual objetiva a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II), localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.
- 2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **VENCEDORA** a empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 40.442.819/0001-23.
- 3. Remetido os autos à Procuradoria Geral, em análise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 1363 a 1366 Parecer N. 218/2024.
- 4. No caso em comento, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.
- **5.** Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que a documentação atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado e o valor da proposta da licitante está dentro do estimado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº 928201/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 07/2023

Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93, inciso VI do artigo 43 e Constituição Federal de 1988, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente certame, LOTE ÚNICO para empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 40.442.819/0001-23, valor total de R\$ 4.816.864,19 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina



CNPJ: 18.094-839/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO 030/2024

MODALIDADE CONC. 02/2024

CONTRATO Nº 060/2024

O(A) Município de Ibertioga, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Capitão Evaristo Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr.(a) Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) **BLK CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 40.442.819/0001-23, situada na(o) R MARSELHA, nº S/N, bairro JD EUROPA, GOIANIA - GO, representada pelo(a) Sr.(a) TONY KLLEPPER DE LIMA, CPF nº 448.878.251-53, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 030/2024 - Concorrência nº 02/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realização de serviços de pavimentação de vias rurais na comunidade de Olaria, com piso intertravado, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 911531/2021 - Operação 1076089-49 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Valor | Total |
|------|--|-------|-------|------------------|----------------|
| 1 | SERVIÇOS - Contratação de empresa para pavimentação de vias rurais - Contrato de Repasse OGU nº 911531/2021 - Operação 1076089-49 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. | | 1 | R\$ 255.600,0000 | R\$ 255.600,00 |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

1.4 - O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Su

 $\overline{\mathcal{M}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 2.1 O prazo de vigência da contratação será 09 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
- 2.2 O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXOS, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo município.
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 -As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação será de **R\$ 519.100,00(QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS),** conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10 Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#



CNPJ: 18.094-839/0001-00



8.1.14 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do(a) Município de Ibertioga, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ibertioga, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertioga;
- 9.1.22 Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ibertioga ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23 Ceder ao(a) Município de Ibertioga todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

#



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 9.1.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se

RUA EVARISTO DE CARVALHO, 56, CEP: 36225-000, CENTRO, IBERTIOGA, MG



CNPJ: 18.094-839/0001-00



tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

- 9.1.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.1.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.39.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.40 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.41 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 9.1.42 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.42.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.42.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.1.43 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.1.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

RUA EVARISTO DE CARVALHO, 56, CEP: 36225-000, CENTRO, IBERTIOGA, MQ

Sogn



CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.
- 12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de licitação.



CNPJ: 18.094-839/0001-00



12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ley



CNPJ: 18.094-839/0001-00



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00.2.09.00.15.451.0011.1.0014 1.701.000 ABERTURA, CALÇ. E PAVIM. VIAS URBANAS E RURAIS;

4.4.90.51.00.2.09.00.15.451.0011.1.0014 1.700.000 ABERTURA, CALÇ. E PAVIM. VIAS URBANAS E RURAIS;

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Bu

AG N



CNPJ: 18.094-839/0001-00



18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do municipio da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 17/04/2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito

BLK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 40.442.819/0001-23
Sr. TONY KLLEPPER DE LIMA
CPF nº 448.878.251-53
REPRESENTANTE
JAIR FERNANDES TELES
CPF Nº 251.747.031-68

TESTEMUNHAS

1) Nome: <u>famon Vinicis Romes</u> 2) Nome: <u>USUB</u>

CPF: <u>10527881651</u>

CPF: <u>0.14.213.346-40</u>



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 034/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS MOACIR DE CASTRO E RUA B - BAIRRO BOM PASTOR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG E A **EMPRESA BLK CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado no Córrego dos Palmitos, Zona Rural, na cidade de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.944.368 SSP/MG e CPF 058.470.776-29, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Marselha, S/N, Quadra 97, lote 03, Bairro Jardim Europa, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 440.442.819/0001-23, neste ato representada pelo Sr. TONY KLLEPPER DE LIMA, portador do RG nº 7227D, expedida pelo CREA-GO e inscrito no CPF sob o nº 448.878.251-53, residente e domiciliado(a) na Rua T-29, S/N, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato administrativo, nos termos do Processo Licitatório nº 010/2024, Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024 (Forma Eletrônica), segundo as regras contidas na Lei Federal n 14.133/2021 e proposta vencedora, com regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 1.

- Contratação de empresa para execução de obra(s) e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra e materiais, ou seja, empreitada global, para PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS MOACIR DE CASTRO E RUA B - BAIRRO BOM PASTOR, NO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG, conforme Plano de Trabalho aprovado mediante a Proposta Nº/ANO 046921/2021 CONTRATO DE REPASSE № 923235/2021/MDR/CAIXA que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Manhumirim/MG, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projetos e/ou plantas, ETP, Termo de Referência, Anexos e tudo que integram o Edital do Processo Licitatório nº 010/2024, Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024.
- contratação, instrumento vinculam esta 1.3. São anexos este independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Termo de Referência;

Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000 / Telefone: (33)3341-9945



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 1.3.4. O Edital e Anexos da Licitação;
- 1.3.5. A Proposta, do Contratado;
- 1.3.6. Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritico e de
- 1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.
- 2.2. Sem prejuízo da vigência contratual acima descrita, o contratado deve obedecer ao prazo de execução da(s) etapa(s) constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
- CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 3. 92, IV, VII e XVIII)
- O regime de execução contratual é a empreitada por preço unitário, estipulada no preâmbulo deste Instrumento.
- 3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal responsável pela demanda.
- 3.3. O Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do servidor Otávio Henrique Lopes Sanglard.
- 3.4. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório da obra ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado de encerramento pelo contrato.
- 3.5. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias da ocorrência do recebimento provisório.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO 4.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.
- CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 5.
- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 370.750,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

2

Assinado de forma digital pr TONY KLLEPPER DE LIMA:44887825153 Dados: 2024.04.24 10:58:55 -03:00*



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas 5.2. decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será efetuado conforme a medição realizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas, Secretaria Requisitante e Fiscalização deste município, em até 07 (sete) dias, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de MANHUMIRIM/MG, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante e desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada - PREFEITURA DE MANHUMIRIM/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E VIAS PÚBLICAS.
- 5.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.
- 5.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 5.6. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado.
- 5.7. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, à qual o Secretário requisitante aporá seu visto, solicitando sua regular quitação, acompanhada de relatório de medição e memória de cálculo, assinada pelo RT da Contratada, e aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas.
- 5.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretaria Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas.



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 5.9. O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e documentos (ART (RR), CEI, GFIPE, INSS e FGTS).
- 5.9.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- 5.11. O pagamento está condicionado à apresentação de:
- 5.11.1. Prova de matrícula no Cadastro Específico do INSS.
- 5.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa. Parágrafo segundo: A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra.
- 5.12. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.
- 5.13 No interesse do Município de Manhumirim/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V) 6.

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado e, na forma do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do

Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP; 36.970-000 / Telefone: (33)3341-9945

CORREA:0584



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000

IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será 6.2. contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o 6.3. contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) 6.5. ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão 6.6. novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser 8.1.1.1. recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.970-000

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

A

APP O



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.1.22. Atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n. 9 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.1.23. Responsabilizar-se pela limpeza e preparo das áreas, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente e ainda fazendo a remoção do entulho resultante desta limpeza.

8.1.24. Iniciar a obra somente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas e com a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução pertinente aos serviços contratados.

8.1.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.26. Registrados no diário de obra, todos os serviços realizados, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG.

8.1.27. Responsabilizar-se pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local. A contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada. A contratada será responsável pela vigilância no local de execução da obra.

8.1.28. Não ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Vias públicas. Caso concedida a solicitação, a subcontratada será obrigada a obedecer aos termos aqui explicitados, não terá o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie, e, deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e previdenciária.

8.1.29. Cumprir todas as disposições e acordos coletivos relativos a legislação social e trabalhista em vigor.

8.1.30. Prestar os serviços de forma ininterrupta em dias úteis pela contratada.

8.1.30.1. Caso seja necessário a execução dos serviços no horário noturno ou em feriados e finais de semana, a contratada deverá solicitar previamente autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas/Departamento de Engenharia da Prefeitura de Manhumirim.

8.1.31. Executar os serviços de modo a evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

AM /

9





CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 8.1.32. Reparar, substuir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior, devendo executar reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da contratante.
- 8.1.33. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos materiais fornecidos, assim como seu controle e guarda.
- 8.1.34. Tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou serviços que possam afetar por suas operações.
- 8.1.35. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Desenvolvimento Urbano/Vias Públicas;
- 8.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.37. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Desenvolvimento Urbano/Vias Públicas, inerentes ao objeto do presente Contrato; Comunicar à Secretaria Desenvolvimento Urbano/Vias Públicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- 8.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.40. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.41. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste instrumento, e na proposta apresentada; Zelar pela integridade das obras durante a execução dos serviços;
- 8.1.42. Arcar com qualquer prejuízo causado à Secretaria Desenvolvimento Urbano/Vias Públicas ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultantes em indenização à Secretaria Municipal;

10



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 8.1.43. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.44. Permitir o acompanhamento da prestação do serviço do serviço por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.45. Garantir os serviços executados conforme previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro, contado a partir do recebimento das obras pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas designada para o acompanhamento, bem como decisões pertinentes à estrutura do contrato e particularidades da praça.
- 8.1.46. Raparar durante o prazo de garantia, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.
- CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO (art. 92, XII e XIII) 9.
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9.2. A empresa contatada deverá garantir pelo período mínimo de 05 (cinco) anos pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 10.
- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.970-000

- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação (ões) abaixo discriminadas:

| Rubrica(s) Orçamentária(s) | Fonte(s) de Recurso(s) |
|--|--|
| 02.10.02.15.451.0111.1240.4.4.90.51.00 | 1.500.000.0000 - Recursos Não |
| | Vinculados de Impostos |
| 02.10.02.15.451.0111.1240.4.4.90.51.00 | 1.700.000.0000 - Outras Trans. Convênios |
| 02.10.02.15.451.0111.1240.4.4.90.51.00 | ou Inst. Cong. da União |

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9

- 12 AM

Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000 / Telefone: (33)3341-9945



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 36.970-000

- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar o certame;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial guando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. Deixar de entrega o objeto no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

A

13 AH



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. As multas observarão os seguintes critérios:
- a. Rescisão por culpa da CONTRATADA Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b. Atraso injustificado durante a execução da obra continuamente Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0.33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA= valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator $(0.33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \ x \ \frac{(Qp - Qm)}{C}$

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: VFA = (Qp - Qm)

Onde:

DPC=dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

- c) Atraso injustificado na entrega de toda a obra após a data prevista para o Recebimento Provisório será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre este valor;
- c.1. Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município PODERÁ rescindir o Contrato e aplicar a multa



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000

compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea "a" pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

- c.2. Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o Município pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme estabelecido na alínea "c" desta Cláusula, porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições;
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato -Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;
- e) No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica - Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- f) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia, quando exigido.
- 12.3.6. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, o Município PODERÁ rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea "a", sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.
- 12.3.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 12.3.8. Caso na apuração (cálculo dosimétrico) das multas e o valor seja inferior a 0,5% do valor do contrato, este percentual (0,5%) é o que será aplicado ao contratado, na forma do artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/21.
- 12.3.9. Caso na apuração (cálculo dosimétrico) das multas e o valor seja superior a 30% do valor do contrato, este percentual (30%) é o que será aplicado ao contratado, na forma do artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/21.



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade 12.8. para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP: 36.970-000

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO 15.

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (art. 92, §1º) 16.
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhumirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Manhumirim-MG, 23 de abril de 2024.

SERGIO BOREL

CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por SERGIO
BOREL CORREA:05847077629
Dados: 2024.04.24 14:00:29 -03'00'

SÉRGIO BOREL CORRÊA PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**

TONY KLLEPPER DE Assinado de forma digital por TONY KLLEPPER DE TONY KLLEPPER DE LIMA:44887825153 Dados: 2024.04.24 11:02:48 -03'00'

> **TONY KLLEPPER DE LIMA BLK CONSTRUTORA LTDA** CONTRATADA(O)

| TESTEMUNHAS: | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------------------|--|
| 1 - | Adag | | |
| | JULIANA SANGLARD DE PAULA | LAGE | |
| | CPF: 990.857.046-34 | | |
| | | | |
| 2 - | Mary wands Sauce Cor | 1/10 a | |
| | HIURY MARIO SOUZA CORRÍ | EM vio Henrique Lopes Sanglari | |
| | CPF: 066.704.986-08 | CREA 214644/D Engenheiro Civil | |
| FISCAL DO CONTRATO: | | | |
| _ | OTÁVIO HENRIQUE L | OPES SANGLARD | |
| * | CREA 214.644/D | -MG | |
| | CPF: 111.708.73 | 6-00 | |

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

1

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA Nº 01.034/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG n.º 1.067.000 SEJUSP/MS e do CPF n.º 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado CONTRATANTE, e BLK CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua: Marselha, 826, guadra 97, lote 03, Jardim Europa, inscrita no CNPJ nº 40.442.819/0001-23, neste ato representada pelo seu Sócio proprietário, Sr. TONY KLLEPPER DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 7227D-CREA GO e CPF nº 448.878.251-53, doravante denominada CONTRATADA, autorizado pela decisão de fl. nº 2289 dos autos 157.178.0007/2023, Concorrência nº 007/23, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1) Execução da obra de reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Bataguassu/MS, com instalação de sistema fotovoltaico, localizado na Rua Rio Brilhante, nº 506, Bataguassu/MS, com o fornecimento de todo material, equipamentos e serviços necessários, exceto quando expressamente indicado como de fornecimento da Contratante.
 - 1.1.1) A área total construída é de 896,62 m².
- 1.2) Os serviços serão executados de acordo com a Planilha de Quantificação e Orçamento, Termo de Referência, Edital, Projetos e demais Anexos, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) A CONTRATADA executará os serviços relacionados no subitem 1.1, no prazo de 07 (sete) meses, a partir da data de início da execução dos serviços prevista Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Describing the Contraction Con Asian

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

2

- 2.1.1) Este contrato terá vigência por 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura, em **19/03/2024** com término em **19/06/2025**.
- 2.1.2) Os prazos de atendimento, por parte da contratada, da garantia dos serviços, são os previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1) O valor contratual global, de conformidade com a planilha orçamentária para a execução dos serviços, é de R\$ 1.398.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
 - 3.1.1) A taxa de percentual do BDI é de 23,00%.
- 3.2) O pagamento dar-se-á por medição unitária, nas condições do Termo de Referência.
- 3.2.1) A medição dos serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo Contratado, que deverá ser entregue à Contratante com antecedência à visita pelo Fiscal do Departamento de Obras e Serviços para a realização da medição.
- 3.3) Juntamente com o envio da nota fiscal, a contratada deverá encaminhar a folha de pagamento e apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, bem como da Sefip, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 3.4) O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação da medição pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS, e a consequente emissão da nota fiscal e entrega dos documentos previstos neste contrato.
- 3.4.1) Tributos e contribuições sujeitos a retenção na fonte são os seguintes:
- 3.4.1.1) ISSQN, com base nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e item 7.05 da Lista de Serviços anexa à mencionada norma;
- 3.4.1.2) IR, conforme art. 2°-A, da Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023, à alíquota de 1,2 (um vírgula dois) pontos percentuais, de acordo com o anexo I da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e
- 3.4.1.3) INSS, conforme item III do artigo 111, da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- 3.5) O valor constante na nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 3.6) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 3.7) As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho e ao FGTS.
- 3.8) A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as medições subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, devidamente conferido pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

3

- 3.8.1) A medição dos itens componentes da administração local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.
- 3.8.2) Na nota fiscal apresentada por ocasião de cada medição deverá constar, separadamente, o valor correspondente à mão de obra e material empregados, devendo esse último figurar de forma discriminada quanto aos itens e quantidades aplicados.
- 3.9) O pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação pela contratada da certidão de baixa no Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.9.1) Havendo qualquer pendência de obra apontada pelo Fiscal, a última medição não será liberada e ainda, não atendido o prazo de execução, sobre o montante incidirão as multas contratuais previstas em contrato por atraso.
- 3.10) No caso da contratada vir a subempreitar parte dos serviços objeto do contrato, fica estabelecido que o Tribunal de Justiça não aceitará divisão de responsabilidade, ficando somente a signatária do contrato inteiramente responsável por todos os serviços executados na obra, bem como pelos danos que causar, sendo inaceitável, para o Tribunal de Justiça, a partilha de responsabilidade da empreiteira com terceiros, devendo ela cumprir e fazer cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança no trabalho, fiscais, ambientais, da ABNT pertinentes e das concessionárias de serviços públicos.
- 3.11) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=<u>(TX/100)</u> 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) Está empenhada para a execução contratual a importância de R\$ 1.398.800,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) nos termos da nota de empenho nº 2024NE000533 de 12/03/2024. A despesa decorrente da aplicação



Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

4

do presente contrato correrá à conta da Funcional Programática 02.061.0003.2044.0002 FUNJECC, elemento de despesa **3390.39.16 (REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS)**, podendo ser alterada durante a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data de vigência do Contrato**.
- 5.1.1) O primeiro reajuste ocorrerá após o decurso de 1 ano da vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado, em outubro/2023.
- 5.1.2) Após o interregno de um ano da data mencionada no item anterior, independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.2.1) Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.2.2) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.2.3) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL E DO SERVIÇO:

6.1) A contratada obriga-se a empregar, na execução dos serviços, material novo e da marca indicada na proposta, bem assim observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução dos serviços, conforme as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

5

através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

- 7.2) A fiscalização dos serviços compreende, além do previsto no Termo de Referência:
- 7.2.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.
- 7.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contrato.
- 7.2.4) Documentar as ocorrências havidas e estipular prazo para as correções das imperfeições, firmando juntamente com o representante da contratada.
- 7.2.5) A realização de vistorias deverá ser registrada no Diário da Obra e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes das partes.
- 7.2.6) À fiscalização será permitida a recusa de qualquer serviço e/ou material que não esteja de acordo com o especificado em planilha e/ou termo de referência da obra, devendo a Contratada arcar com o custo da correção de tal serviço e/ou material.
- 7.2.7) É vedado à Administração e seus fiscais, exercerem poder de mando e subordinação sobre os empregados da contratada, e somente reportar-se aos representantes e responsáveis por ela indicados por meio de notificação registrada no Diário de Obra.
- 7.2.8) Na necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da planilha e/ou proposta, deverão ser utilizados composição unitárias presentes na Tabela Sinapi do Estado de Mato Grosso do Sul, do mesmo mês de referência utilizado para elaboração da planilha orçamentária da Administração, e na falta deste, subsidiariamente a Tabela AGESUL MS, Tabela SINDUSCOM MS. Quando necessário a FISCALIZAÇÃO poderá exigir 3 (três) cotações locais que comprovem o Preço de Mercado.
- 7.2.8.1) As composições utilizadas deverão obedecer às orientações de Jurisprudências do TCU.
- 7.2.9) Em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, deve ser observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013, sendo necessário, para tanto, que se realize análise da planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido.
- 7.2.10) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a



Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

6

manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

7.2.10.1) Nas situações em que, em virtude do aditivo, houver diminuição do desconto originalmente concedido, pode-se incluir parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único

7.2.11) Qualquer aumento de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1) A direção-geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Sr.: Tony Kllepper de Lima, habilitado em Engenharia Civil, CREA nº 7227D / GO.
- 8.2) À CONTRATADA caberá responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer com funcionários do CONTRATANTE ou terceiros, e a seus próprios funcionários, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos.
- 8.3) A contratada deverá providenciar e manter no canteiro durante toda a execução dos serviços, um 'Livro de Ocorrências' Diário de Obras, fornecido pela Secretaria de Obras, com folhas numeradas em ordem crescente, em duas vias cada, ficando a 1ª via retida no livro de ocorrência mantido no canteiro e a 2ª via ficará com a fiscalização do Departamento de Obras e Serviços do Tribunal de Justiça.
- 8.3.1) O Diário de Obras em meio físico servirá para anotações opcionais do Encarregado da Obra, e Fiscal da Obra do TJMS durante as vistorias, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA enviar semanalmente, ou a qualquer momento à critério do Fiscal da Obra do TJMS, o Diário de Obras de forma digital, em extensão do tipo PDF, devidamente assinado por certificação digital pelo Responsável Técnico da Obra pela CONTRATADA, conforme modelo em formato digital a ser fornecido pela Secretaria de Obras no início da Obra.
- 8.3.2) Caberá à Contratada providenciar a certificação digital e os meios para edição e envio do Diário de Obras Digital, sem custos adicionais ao Contratante.
- 8.4) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.5) A Contratada se obriga a corrigir quaisquer vícios construtivos ou defeitos na execução da obra, mesmo após entrega da mesma, dentro do prazo estabelecido no Código Civil.
- 8.6) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

7

- 8.7) Sempre que a CONTRATADA verificar alguma incompatibilidade entre quaisquer projetos, dificuldades em interpretar qualquer peça gráfica, ou mesmo incompatibilidade entre PROJETOS x PLANILHA DE QUANTIFICAÇÃO/ ORÇAMENTO x TERMO DE REFERÊNCIA x CADERNO DE ENCARGOS, deverá imediatamente levar o fato ao conhecimento do Departamento de Obras e Serviços do Tribunal de Justiça, por intermédio da fiscalização, sob pena de ter que refazer, às suas expensas, o serviço executado ou devolver ao fornecedor o material adquirido sem a devida certeza de seu uso.
- 8.8) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 8.9) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.10) A obra deverá ser acompanhada pelo engenheiro, arquiteto ou técnico industrial em edificações/ técnico industrial em construção civi responsável pela execução, atendendo ao período e frequência mínima de permanência in loco, conforme estabelecido no Termo de Referência, Item A.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL, havendo a necessidade da comunicação prévia à fiscalização sobre o período de sua estada na obra, assim como manter uma linha telefônica para comunicação direta com a obra. O não cumprimento desta exigência implicará em sanções à contratada, previstas em contrato.
 - 8.11) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, <u>além do previsto no Termo de</u> Referência:
- 9.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contratado.
- 9.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.
- 9.1.3) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.
- 9.1.4) Assegurar aos empregados da contratada, livre acesso aos locais da prestação de serviços.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

8

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2) Ao contratado, caso não venha a cumprir com as obrigações assumidas ou venha a infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 10.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2) **Multas**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, cláusula 17, item 2, além da seguinte:
- 10.2.2.1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada deixar de observar a frequência mínima de permanência in loco, conforme estabelecido no item A.1 da Administração Local, de seu Responsável Técnico.
- 10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se



Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

9

refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 10.3) O valor da multa aplicada será:
 - I retido dos pagamentos devidos pela Administração;
 - II pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC GRJR;
 - III descontado do valor da garantia prestada; ou
 - IV cobrado judicialmente.
- 10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.
- 10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
 - I os princípios da proporcionalidade e da rasinazoabilidade;
 - II a não reincidência da infração;
- III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
 - VI as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.2.1) Fica garantido ao fornecedor o direito ao recurso contra a extinção unilateral do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1) Constituirão motivos para extinção do contrato, com a adequada formalização motivada nos autos do processo, as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas seguintes situações:



Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

10

- 11.1.1) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.1.3) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.1.9.1) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.1.9.1.1) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 11.1.9.1.2) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.1.9.1.3) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.1.9.1.4) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.1.9.1.5) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.1.9.2) As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.1.9.1.2, 11.1.9.1.3 e 11.1.9.1.4, observarão as seguintes disposições:
- 11.1.9.2.1) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

11

decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.1.9.2.2) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.1.9.3) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 11.2) A extinção do contrato poderá ser:
- 11.2.1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2.2) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.2.3) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.4) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 11.4.1) devolução da garantia;
- 11.4.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 11.4.3) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.5.1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.5.2) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 11.5.3) execução da garantia contratual para:
- 11.5.3.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.5.3.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 11.5.3.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.5.3.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível:
- 11.5.4) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

12

11.5.5) A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.5.1 e 11.5.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.5.6) Na hipótese do subitem 11.5.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E DA CAUÇÃO:

- 12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizer na reforma do edifício, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 12.2) Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a contratada caucionará a importância de **R\$ 69.940,00** (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para a execução do objeto, nas seguintes condições:
- 12.2.1) Em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, caso a prestação de garantia seja em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou, ainda, sob a forma de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 12.2.2) Em até 01 (um) mês, caso a prestação de garantia seja sob a forma de seguro-garantia, cujo prazo será contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º, II do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2.2.1) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.2.2.2) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3) Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.
- 12.4) A caução prestada pela contratada será restituída 3 (três) meses após o término do contrato, ficando a garantia vigente até tal período, a fim de garantir eventuais obrigações trabalhistas.
- 12.5) A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada "Guia de Caução", em qualquer agência do país.
- 12.6) A caução prestada em garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da contratação.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS.

- 13.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1
- 13.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021: link: https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas).
- 13.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.
- 13.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.
- 13.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.
- 13.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.
- 13.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

14

e

legislacoes/resolucao_n._239-21.pdf

https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1.

- 13.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de "duo diligence" através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.
- 13.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

- 14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.
- 14.2) É vedada, por força do art. 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 e alterações, do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.
- 14.3) A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 14.4) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no "sistema e-CJUR" de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link https://www.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdk.
- 14.5) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
- 14.6) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Tribunal de Justiça Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio Departamento de Contratos e Convênios Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

15

Campo Grande/MS, 19 de março de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS Presidente do TJMS Contratante

TONY KLLEPPER DE LIMA BLK Construtora LTDA Contratada



Av. Pref. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro 85010-090 - Guarapuava - PR Fone: 42 3036 0483 - 3623 2948



RUBRIC

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00092-P, às Folhas 067/068, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. a favor de PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, como declara-se:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, (16/02/2018), neste Distrito Judiciário de Carro Quebrado, município e comarca de Guarapuava, estado do Paraná, perante mim compareceu, como . Outorgante: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, Bairro Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e suas filiais: Filial 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0002-66, localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala C, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; Filial 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0005-09, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Jorge Lacerda, nº 3558, sala 01, Bairro Cancelli, CEP 85.811-350; Filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0004-28, localizada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, sala 02, Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350; Filial 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0007-70, localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala 01, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; Filial 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0008-51, localizada na cidade de Irati, Estado do Paraná, à Col Localidade de Campina Branca, s/nº, sala 01, zona rural, CEP 84.500-000, neste ato representada por seu sócio administrador LUCIANO DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.174.340-9 SSP/PR, expedida em 25/07/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.719.959-87, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros, nº 07, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos da 15ª Alteração e Consolidação Social, devidamente registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 20173320570 de 09/06/2017, conforme Certidão simplificada emitida em 03/01/2018, as quais ficam arquivadas às folhas 108/116 e 070/071 do arquivo 29-ACA; reconhecida como a própria por mim, Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, brasileira, nascida em 04/04/1991, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de OSMAR OLTRAMARE e EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARE, solteira, maior e capaz, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 7.690.292-5/SSP/PR, expedida em 31/10/2008, inscrita no CPF/MF sob nº 084.356.819-47, residente e domiciliada na Rua Azevedo Portugal, 1599, Centro, Guarapuava-PR; à qual confere: amplos e gerais e na melhor forma de Direito, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Selo F538XF3qtF99C3drx8wsnsCpu Consulte em https://selo.funarpen.com.br/ConsultaContinua na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ • MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA • DISTRITO DE CARRO QUEBRADO

Av. Pref. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro 85010-090 - Guarapuava - PR Fone: 42 3036 0483 - 3623 2948



RUBRICA

Outorgada, para representar, como Representante Legal, em licitações perante a Administração Pública Direta e Indireta e empresas privadas, podendo para tanto firmar consórcios com empresas, assinar documentos referentes à habilitação, propostas comerciais e propostas técnicas, assim como, participar de sessões de abertura de propostas, licitações ou credenciar outro representante para tal, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e interpor recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder lances e descontos, transigir, desistir, assinar e administrar contratos e termos aditivos, representar a outorgante e suas filiais perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia nas diferentes unidades da federação. bem como, gerenciar o trâmite dos processos nos referidos Conselhos, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo a dita procuradora substabelecer. A presente outorga tem validade indeterminado. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por eles se responsabiliza. O outorgante declara-se alertado dos efeitos dos poderes aqui constantes, aceitando e determinando a lavratura do presente instrumento na forma acima relatada. Assim o disse do que dou fé. Protocolado sob nº 200/2018 na data de 16/02/2018. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 200/2018 na data de 16/02/2018. Selo Digital Nº 6tCmj.Fw8lj.5s5WY, Controle: N5uq5.HHVIQ. Eu, (a.), Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$2,23. (aa.) DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCIANO DALEFFE, sócio administrador da Outorgante. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Aroldo de Oliveira Filho, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé. da Verdade Em Testo Guarapuava-PR, 23 de janeja de 2023 Assinado digitalmente por: RODRIGO THOMAZ MICHALOSKI OLIVEIRA F U PEN CPF: 881.666.519-04 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 Data: 23/01/2023 14:03:45 -03:00 Aroldo de Oliveira Filho Colégio Notarial de Escrevente SELO DIGITAL Brasil F538X.F3qtF.99C3d rx8ws.nsCpu https://selo.funarpen.com.br Página 2 Selo F538XF3qtF99C3drx8wsnsCpu Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consulta Última Página



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LNKCE-2495S-8VL7R-3BUKP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RODRIGO THOMAZ MICHALOSKI OLIVEIRA (CPF 881.666.519-04) -SERVICO DISTRITAL DE CARRO QUEBRADO (CNPJ 10.676.314/0001-62) em 23/01/2023 14:03

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LNKCE-2495S-8VL7R-3BUKP



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Concorrência Eletrônica nº. 90006/2024 Processo Licitatório nº. 195/2024

BLK CONSTRUTORA LTDA, com sede atual em Goiânia (GO), na Rua Marselha, s/n, Jardim Europa, Quadra 97, Lote 03, CEP 79330- 060, inscrita no CNPJ nº 40.442.819/0001-23, neste ato representada por seu procurador MARCOS JAIR DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 12/07/1970, profissão: empresário, nº do CPF: 121.455.578-06, identidade 23.832.447-3 – 2º Via, órgão expedidor: SSP/SP, VEM, com o habitual respeito oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.222.465/0001-85, o que faz pelas razões que passa a expor.



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 165, I, da Lei 14.133/2021 que o prazo para contrarrazões ao recurso é de 3 dias úteis contados do prazo final da apresentação do recurso, no presente caso com início em 30/05/2024 e prazo final 05/06/2024, portanto tempestivo.

SÍNTESE

Alega em síntese a recorrente que a peticionante foi declarada vitoriosa do certame devido aos benefícios de desempate ao se declarar EPP, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021, aplicando os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, e que ela não se enquadra ao benefício, pois os contratos firmados em 2024 pela empresa BLK somados superam o valor previsto em lei para se enquadrar com EPP.

Requereu a reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a licitante BLK CONSTRUTORA LTDA por entender que não caberia a licitante os benefícios de ser EPP.

Alegou ainda, que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA não apresentou documentos imprescindíveis exigidos no edital, afirmando que na declaração de disponibilidade de equipamentos não foi apresentado marca modelo e ano de fabricação dos equipamentos, bem como, não comprovou que possui profissional técnico responsável pelos serviços topográficos e de controle tecnológico.

Requereu a inabilitação desta do certame para declarar a proposta da empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora.



DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

a) Do enquadramento em EPP

Quanto a alegação de que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA não se enquadra mais em EPP, pois já ultrapassou o teto de 4.8 milhões e não pode se beneficiar do critério de desempate previsto em lei e no edital, tal argumento não deverá prosperar, como será provado a seguir.

No exercício de 2024 o que determina que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA é EPP é o balanço patrimonial do exercício de 2023, ou seja, conforme anexado na habilitação do presente edital (fls. 9 do item "23- balanço 2022-2023. pdf") o total de receita é de R\$ 3.428.172,00, vejamos:

| Descrição | 05/03/24 | 31/12/23 |
|---|-----------|-------------|
| Receitas | | |
| Serviços Prestados | 591.860 | 3.428.172 |
| | | |
| (=) Total das Receitas | 591.860 | 3.428.172 |
| -) Tributos Incidentes sobre Serviço | (124.291) | (589.646 |
| (=) Receita Líquida de Vendas | 467.569 | 2.838.526 |
| Custos Operacionais Oustos das Mercadorias Vendidas Oustos dos Serviços Prestados | (165.721) | (1.028.452 |
| (=) Total dos Custos Incorridos | (165.721) | (1.028.452) |
| (=) Resultado Bruto | 467.569 | 1.810.075 |
| (+/-) Despesas/Receitas Operacionais | | |
| Despesas Administrativas | (142.046) | (436.508) |
| Despesas Comerciais | (124.291) | (396.269) |
| Despesas Tributárias | (53.267) | (163.690) |
| Despesas Financeiras | (21.307) | (65.476) |
| Receitas Financeiras | 14.205 | 23.651 |
| | (326.707) | (1.038.292) |
| (=) Resultado Operacional Liquido | 140.863 | 771.783 |
| · | · | |
| (+/-) Outras Despesas ou Receitas Não Operacionais | (1.267) | (17.324) |



E mais, quanto aos contratos de 2024, estes serviços ainda serão realizados, e os contratos ainda não foram celebrados integralmente, e somente no exercício fiscal de 2024 será feito balanço, portanto, para o presente edital a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA cumpre todos os requisitos para se enquadrar como EPP e faz jus aos benefícios previsos na Lei complementar 123/2006.

Sendo esse é o entendimento do TCU, vejamos:

ACÓRDÃO

Acórdão 250/2021-Plenário

ENUNCIADO

Para fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.

PUBLICADO

Informativo de Licitações e Contratos nº 408 de 16/03/2021 Boletim de Jurisprudência nº 344 de 08/03/2021

b) Da declaração de disponibilidade de equipamentos

Alega a recorrente que a licitante BLK CONSTRUTORA LTDA não apresentou marca, modelo e ano de fabricação dos equipamentos na sua declaração de disponibilidade.



Em que pese a alegação da recorrente, em sede de diligência realizada pela comissão de licitação está licitante apresentou **declaração de disponibilidade de equipamentos, com a marca, modelo e ano**, vejamos:

Mensagem do Agente de contratação

Visita Técnica (item 11.3.5 e seus sub itens) e Da Disponibilidade de Equipamentos (item 11.3.6 e seus sub itens), no prazo de 2 (duas) horas.

Enviada em 20/05/2024 às 16:01:43h

Sendo que após o envio

De 40.442.819/0001-23 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:41:53 de 20/05/2024. 26 anexos foram enviados pelo fornecedor BLK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 40.442.819/0001-23.

Enviada em 20/05/2024 às 16:41:53h

A equipe técnica avaliou toda documentação e assim declarou:

Mensagem do Agente de contratação

Informo que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, anexou à documentação solicitada, conforme Parecer-Tecnico-Habilitacao-1, e esta disponível no site do município, através do link: https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/PARECER-TECNICO-Habilitacao-1.pdf, restando assim habilitada.



Nesse sentido, prevê o edital no item 10.2.1 a possibilidade de complementação de documentos a pedido do agente de contratação, vejamos:

10.2.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos ainda o item 10.2.2 que corrobora os atos praticados no presente certame.

Frisa-se que o envio foi feito no via e-mail no dia 21/05/2024, como solicitado pela pelo agente de contratação, vejamos;



Para esclarecer qualquer dúvida, colocamos novamente o referido documento anexo.



Diante do exposto, requer a improcedência do pedido da recorrente.

c) Da comprovação de profissional técnico pelo serviço topográfico e de controle tecnológico.

A alegação da recorrente que a empresa BLK deveria comprovar profissional técnico responsável pelo serviço topográfico e de controle tecnológico não merece prosperar, pois, o edital em questão não prevê tal requisito, a única comprovação que o edital pede é o registro no CREA dos responsáveis técnicos e da empresa, o que foi perfeitamente comprovado, devendo o pedido da recorrente ser julgado improcedente.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÕES, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE,** pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja MANTIDA a decisão do agente de contratação, dando continuidade ao processo.



BLK CONSTRUTORA LTDA

C – Caso a Douta CPL opte por ALTERAR a decisão do agente de contratação, **REQUEREMOS** que, com fulcro na Legislação vigente, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 04 de junho de 2024.

MARCOS JAIR

806

Assinado de forma digital por MARCOS JAIR DA SILVA:12145557806 SILVA:12145557 Dados: 2024.06.04 11:06:43 -04'00'

Marcos Jair da Silva

CPF: 121.455.578-06

PROCURADOR LEGAL **BLK CONSTRUTORA LTDA** 40.442.819/0001-23

BLK LTDA:4044281 3 9000123

Assinado de forma digital por BLK CONSTRUTORA CONSTRUTORA LTDA:4044281900012 Dados: 2024.06.04

11:07:15 -04'00'

BLK CONSTRUTORA

BLK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ. 40.442.819/0001-23

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, com área total de 3.117,22m2, incluindo regularização, drenagem sinalização horizontal e vertical e calçadas, em vias do Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo

BLK Construtora LTDA, com sede na cidade de Goiânia - GO, à Rua Marselha, 826, quadra 97 lote 03, Bairro Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.442.819/0001-23, neste ato representada por **Tony Kllepper de Lima**, abaixo assinado, declara que:

Declaramos que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, conforme subitem 11.3.6.1 do edital supracitado, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão- PR por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Equipamentos:

| ITEM | EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS | QUANTIDADE | MARCA/MODELO | ANO |
|------|--|------------|----------------------------|------|
| 01 | Caminhão basculante com capacidade mínima de 14m3 e potência de 323 kw; | 5 | Mercedes-benz Axor 4144 | 2014 |
| 02 | Caminhão tanque com capacidade mínima 10.000 litros; | 5 | Volks Wagen 15180 | 2010 |
| 03 | Rolo compactador pé de carneiro, vibratório, autopropelido, com potência mínima de 82 kw e massa de 11,6 ton | 8 | CASE 1107EX | 2022 |
| 04 | Motoniveladora com potência mínima 93 kW | 3 | Caterpillar 120/120 AWD | 2016 |
| 05 | Rolo compactador de pneus autopropelido com potência mínima85 kw e massa de 27 ton. | 2 | Muller Ap 23 | 1988 |
| 06 | Carregadeira de pneus com capacidade mínima de 3,3 m³ e potência de 213 kW | 3 | CASE 521D | 2008 |
| 07 | Trator de esteiras com lâmina com potência mínima de 259 kW | 1 | Caterpillar D6T | 2021 |
| 08 | Vibro-acabadora de asfalto sobre esteiras com potência mínima de 82 kW | 1 | Volvo P4820D ABG | 2017 |

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com

BLK CONSTRUTORA LTDA



CNPJ. 40.442.819/0001-23

| 09 | Rolo compactador liso autopropelido vibratório com potência mínima de 97 kW e massa de 11 ton | 2 | Honda FVC-600 | 2020 |
|----|---|---|----------------------------|------|
| 10 | Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade mínima de 1,5 m3 - 110 kW | 5 | Caterpillar 320 GC | 2022 |
| 11 | Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 litros – 7 KW/136 KW | 1 | Volvo VM 290 6X4 | 2021 |
| 12 | Distribuidor de agregados autopropelido- 130 KW | 1 | SR 1500 DA | 2020 |
| 13 | Retroescavadeira de pneus com potência mínima de 58 kW | 2 | JCB 3CX | 2020 |
| 14 | Tanque de estocagem de asfalto com capacidade mínima de 30.000 litros | 3 | MARINI Latin America | 2021 |
| 15 | Caminhão carroceria com capacidade mínima de 5 ton. E potência de 115 kW | 1 | Mercedes-benz Axor 4144 | 2014 |
| 16 | Trator de esteiras com lâmina com potência mínima de 112 kW | 1 | CATERPILLAR D6T | 2021 |

Todos os demais itens para a perfeita execução do objeto.

Goiânia/GO, 21 de maio de 2024.

Assinado de forma digital TONY KLLEPPER DE LIMA:44887825153 LIMA:44887825153 Dados: 2024.05.21 17:23:41 - 03'00'

Tony Kllepper de Lima CRQ: 7227D/CREA-GO **CPF:** 448.878.251-53 **BLK CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 40.442.819/0001-23



BLK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ. 40.442.819/0001-23

PROCURAÇÃO

Outorgante: BLK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.442.819/0001-23, com endereço à Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa, CEP: 74.330-060, Goiânia – GO, na pessoa de seu representante legal, **Tony Kliepper de Lima**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 448.878.251-53, portador do CREA nº 7227/D-GO.

Outorgado: Marcos Jair da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 121.455.578-06 e do RG nº 23.832.447-3.

PODERES: Ao outorgado são conferidos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de proposta; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, receber faturas e medições, apresentar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, alegar, promover, concordar, discordar, pagar taxas e emolumentos,, assumir compromissos, assinar o que for necessário em nome da empresa outorgante; praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Válida até 31/12/2024.



Campo Grande - MS, 22 de Fevereiro de 2024.



]CPF: 448.878.251-53
BLK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 40.442.819/0001-23

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com



Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECORRENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONC. ELETRÔNICA N.º : 90006/2024

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** em que pretende a inabilitação da Recorrida **BLK CONSTRUTORA LTDA**, referente à Concorrência Eletrônica n.º 90006/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento poliédrico, com área total de 3.117,22 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, drenagem pluvial, calçadas, regularização, sinalização horizontal e vertical e controle tecnológico, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR, nas seguintes ruas: Rua Antonio Cargnin (entre Rua Luiz Hellmann e a quadra nº 1308); Rua Velocina Strello (entre a Rua Antonio Cargnin e a Rua Ivo Strello); Rua Ivo Strello (entre a Rua Velocina Strello e o lote nº 15 da Quadra nº 1308).

Alega a Recorrente que é indevida a habilitação/classificação da Recorrida, pois utilizou-se indevidamente das benesses da LC nº. 13/2006, além de não apresentar elementos imprescindíveis na Declaração de Disponibilidade de máquinas e equipamentos e ausência de documentação contábil referente ao exercício de 2023.

Após efetuar a intenção de recurso e, recebidas as razões de recurso, abriu-se prazo para apresentação de contrarrazões pelas interessadas, sendo recebida manifestação da Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA.

Em seguida, passa-se ao exame da admissibilidade e do mérito recursal.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 165, *caput* e inc. I, letras "b" e "c", da Lei n.º 14.133/2021, que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para sua interposição, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (**DALBA ENGENHARIA E EM-PREENDIMENTOS LTDA**), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, o prazo para a interposição de recurso encerrava em <u>29/05/2024</u> (quarta-feira) e foi protocolado no dia <u>27/05/2024</u> (segunda-feira). Portanto, concluise pela **tempestividade** do mesmo.

O prazo das contrarrazões encerrava em <u>05/06/2024</u> (quarta-feira) e a Recorrida apresentou manifestação dentro da data limite.

Salienta-se que o prazo para a apresentação das razões recursais e das contrarrazões têm início na forma dos §§ 1° e 4° do art. 165, da Lei n. $^{\circ}$ 14.133/2021, ou seja:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no \S 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

()

§ 4° O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a Recorrente sustenta em suas razões recursais que a empresa Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA:

- "(...) 7. Em 16/05/2024, iniciada a fase de lances, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA apresentou lance de R\$ 532.500,00 e a Recorrente apresentou menor lance de R\$ 532.450,00.
- 8. Em contrapartida, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA diminuiu o lance, apresentando o valor de R\$ 532.440,00 e a Recorrente apresentou o menor lance de R\$ 532.430,00.
- 9. <u>Em decorrência da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA ter de</u>clarado seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o

Página 2 de 8



Agente de Contratação oportunizou a oferta de lance de desempate, tendo sido apresentado o lance no importe de R\$ 532.420,00, tendo sido aceita a proposta pelo Agente de Contratação e declarado habilitado em 24/05/2024 (...)

- 10. Todavia, não pode ser concedido à empresa BLK CONSTRUTO-RA LTDA os benefícios de desempate apenas por esta ter se declarado empresa de pequeno porte (EPP).
- 11. Isso, porque o artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que <u>se aplicam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (dentre este se encontra o critério de desempate</u> previstos nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar), <u>para as empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. 12. Esclarece-se que a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$ 4.800.000,00 anual, o que não foi cumprido pela empresa BLK CONSTRUTORA LTDA.</u>
- 13. Em razão da inexistência da declaração de observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário de R\$ 4.800.000,00, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e aos Portais de Transparência, verifica-se que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA possui contratos firmados no ano de 2024, que somados resultam no valor total de R\$ 7.105.514,19 (sete milhões e cento e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos), a ver:
- (i) <u>Em 02/05/2024</u>, foi adjudicado e homologado pelo Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso à empresa BLK CONSTRUTORA LTDA o Lote único da Concorrência Pública nº 07/2023 no importe de <u>R\$ 4.816.864,19</u> (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) (termo de adjudicação e homologação anexo);
- (ii) Contrato nº 060/2024, firmado entre a empresa BLK CONSTRU-TORA LTDA e o Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, com valor global de <u>R\$ 519.100,00</u> (quinhentos e dezenove mil e cem reais);
- (iii) Contrato nº 34/2024, firmado entre a empresa BLK CONSTRU-TORA LTDA e o Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, com valor global de <u>R\$ 370.750,00</u> (trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- (iv) Contrato nº 027/2024, rimado (sic) entre o Fundo Especial para Instalação, desenvolv. E aperf das Atividades dos Juizados Especiais



Cívie e Criminais no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com valor global do contrato de <u>R\$ 1.398.800,00</u> (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

- (...) bem como comprovado de que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA ultrapassou a receita máxima bruta de contratos firmados no ano calendário 2024 para ser enquadrada como empresa de pequeno porte, deve ser realizado o desenquadramento ficto da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA como empresa de pequeno porte e desconsiderando o último lance e proposta ofertada por esta.
- 16. Desta forma, requer que seja reformada a referida decisão que declarou a licitante BLK CONSTRUTORA LTDA habilitada e vencedora do certame, em vista que não caberia à referida empresa os beneficios da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o critério de desempate e a proposta aceita pelo r. Agente de Contratação."

Neste ponto, em suas contrarrazões, a empresa Recorrida alega que:

(...) No exercício de 2024 o que determina que a empresa BLK CONS-TRUTORA LTDA é EPP é o balanço patrimonial do exercício de 2023, ou seja, conforme anexado na habilitação do presente edital (fls. 9 do item "23- balanço 2022-2023. pdf") o total de receita é de R\$ 3.428.172,00 (...)

E mais, quanto aos contratos de 2024, estes serviços ainda serão realizados, e os contratos ainda não foram celebrados integralmente, e somente no exercício fiscal de 2024 será feito balanço, portanto, para o presente edital a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA cumpre todos os requisitos para se enquadrar como EPP e faz jus aos beneficios previsos na Lei complementar 123/2006.

Acerca do tema em análise, cumpre observar que o artigo 4° da Lei n° 14.133/21 faz menção expressa à aplicabilidade da Lei Complementar n° 123/06 (Estatuto das MEs e EPPs) nas contratações promovidas com base na lei em comento.

O § 1° cuidou de fixar os casos em que <u>não</u> seriam aplicadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 do Estatuto das MEs e EPPs, sendo eles:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Página $\mathbf{4}$ de $\mathbf{8}$



Por sua vez, o § 2º trouxe regramento sobre a limitação para obtenção dos benefícios, estabelecendo como critério temporal o "ano calendário da realização da licitação", condicionado ao fato de a licitante não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00).

Para fins de verificação desse limite, o mesmo § 2º, primando pelo princípio da boa-fé, impôs ao órgão ou entidade que exija dos licitantes declaração de observância desse limite, sendo que, no presente caso, a declaração em questão é realizada pela própria licitante no momento do cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema ComprasGov. Sendo assim, a participação das licitantes está condicionada à realização das declarações devidas diretamente no sistema, não havendo que se cogitar em ausência de declaração, conforme apontado pela Recorrente.

Por fim, o § 3º estabelece que nas contratações de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, mantendo simetria lógica do período de apuração do enquadramento.

Além disso, convém esclarecer que, presente a autodeclaração de ME/EPP no sistema ComprasGov na forma acima, a verificação do empate ficto e a consequente oportunização de desempate através de novo lance são comandos efetuados de forma automática pelo sistema ComprasGov, ou seja, sem a atuação do Agente de Contratação.

Superadas essas questões, convém pontuar acerca do enquadramento em análise, isto é, a Recorrida declarou se tratar de EPP (Empresa de Pequeno Porte), sendo que este tipo de figura empresarial caracteriza-se pelo seu faturamento anual no importe acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ocorre que a Recorrente demonstrou que a Recorrida, no ano-calendário da presente licitação (2024), já celebrou diversos contratos com outros entes públicos que, somados, correspondem ao valor de R\$ 7.105.514,19, sendo importante destacar que foram firmados nas recentes datas de 02/05/2024 (Município de Várzea Grande/MS), de 17/04/2024 (Município de Ibertioga/MG), de 23/04/2024 (Município de Manhumirim/MG) e de 19/03/2024 (Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul).

Claramente, observa-se que referidos contratos extrapolam o faturamento máximo de enquadramento de EPP, implicando na inobservância das disposições legais acima mencionadas quanto ao $\S 2^{\circ}$ do art. 4° da Lei n° . 14.1333/2021, a saber:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, <u>ainda não tenham celebrado contratos</u> com a Administração Pública <u>cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para</u>

Página **5** de **8**



fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

A regra menciona que as MEs e EPPs que já tenham, no ano-calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem hoje o montante de R\$ 4,8 milhões não poderão participar dos procedimentos licitatórios, senão em condição de plena igualdade com os demais.

O legislador entendeu que não mais se justifica qualquer proteção, porque elas já estariam em patamar a desaconselhar o fomento estatal, admitindo-se que as MEs e EPPs participem de certames mesmo havendo firmado contratos que ultrapassem o limite de seu faturamento, desde que <u>não se favoreçam</u> do regime previsto na LC nº 123/2006.

Assim sendo, diante da documentação comprobatória apresentada pela Recorrente, de forma superveniente verificou-se que a Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA não preenche os requisitos para beneficiar-se do desempate ficto executado pelo sistema ComprasGov, de modo a ser imperiosa a reforma da decisão deste Agente de Contratação para o fim de desconsiderar o seu último lance e DESCLASSIFICAR a proposta com base na letra "d" do item 10.1.9 do Edital, transcrito a seguir:

"10.1.9 A proposta será <u>desclassificada</u> quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Ressalta-se que a conduta da Recorrida quanto à irregularidade no conteúdo da declaração ainda pode resultar na aplicação de penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações, senão vejamos:

Edital:

- 3.8 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° , da Lei $n.^{\circ}$ 14.133, de 2021.
- 3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado

Página **6** de **8**



for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.

Lei nº. 14.133/2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Em relação aos demais questionamentos da Recorrente, convém esclarecer que os dados da Declaração de Disponibilidade de máquinas e equipamentos (marca/ modelo e ano dos equipamentos) podem ser plenamente sanados pela empresa, não se tratando de inserção de documento novo nem de informação que não seja pré-existente à licitação, de modo que não se trata de argumento que sustenta a inabilitação da Recorrida

De igual forma, não procedem as alegações de inabilitação da Recorrida quanto à ausência de documentação contábil referente ao exercício de 2023, pois a data da sessão pública ocorreu em 16/05/2024, sendo que somente é exigível a apresentação de Escrituração Contábil Digital (Sped) do exercício de 2023 após o último dia do mês de maio de 2024, nos termos da Instrução Normativa RFB º 1774, de 22 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.



Dessa forma, considera-se válido o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 apresentado pela Recorrida para a presente licitação.

Convém pontuar que a decisão deste Agente de Contratação pautou-se no estrito julgamento objetivo que lhe é exigido na condução dos processos licitatórios, além de observar o princípio da isonomia de condições em relação aos demais licitantes, considerando os documentos e informações que tinha disponível para análise e atendendo-se, outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, levando em consideração a adequação entre os documentos apresentados, os dispositivos do Edital e da Lei de Licitações, assim como o melhor entendimento jurisprudencial aliado aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, conclui-se pela parcial procedência do recurso, de forma a restar desconsiderado o último lance e desclassificada a proposta da Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA, retornando-se à fase de classificação de propostas para convocar a Recorrente DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA para apresentar proposta ajustada e demais documentos exigidos em Edital para análise.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido pelo CONHECIMENTO e <u>PROVIMENTO PARCIAL</u> do recurso interposto pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, reformando a decisão do Agente de Contratação e Equipe de apoio para o fim de **DESCONSIDE-RAR o último lance e DESCLASSIFICAR a proposta** da Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA referente à Concorrência Eletrônica n.º 90006/2024.

No que tange ao procedimento, o Agente de Contratação encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade superior) para que decida o recurso administrativo, nos termos do $\S 4^{\circ}$ do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Francisco Beltrão/PR, 06 de junho de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 471/2023





DESPACHO N.º 422/2024

PROCESSO N.º : 8.585/2024

RECORRENTE: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90006/2024

OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO

USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA C/DER/PR, SOBRE PAVIMENTO POLIÉ-DRICO, COM ÁREA TOTAL DE 3.117,22 M², INCLUINDO, MATERIAL, MÃO DE OBRA, INSUMOS, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS, REGULARIZAÇÃO, SINA-LIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CONTROLE TECNOLÓGICO, NO BAIRRO SÃO MIGUEL, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, NAS SEGUINTES RUAS: RUA ANTONIO CARGNIN (ENTRE RUA LUIZ HELLMANN E A QUADRA Nº 1308); RUA VELOCINA STRELLO (ENTRE A RUA ANTONIO CARGNIN E A RUA IVO STRELLO); RUA IVO STRELLO (ENTRE A RUA VELOCINA STRELLO E

O LOTE Nº 15 DA QUADRA Nº 1308)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por DALBA ENGENHARIA E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA em que se insurge contra a decisão que classificou a proposta da licitante BLK CONSTRUTORA LTDA em relação do certame objeto do edital de Concorrência Eletrônica n.º 90006/2024, para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento poliédrico, com área total de 3.117,22 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, drenagem pluvial, calçadas, regularização, sinalização horizontal e vertical e controle tecnológico, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR, nas seguintes ruas: Rua Antonio Cargnin (entre Rua Luiz Hellmann e a quadra nº 1308); Rua Velocina Strello (entre a Rua Antonio Cargnin e a Rua Ivo Strello); Rua Ivo Strello (entre a Rua Velocina Strello e o lote nº 15 da Quadra nº 1308).

Consta do recurso administrativo suas inclusas razões, nas quais, em síntese, que a Recorrida "é indevida a habilitação/classificação da Recorrida, pois utilizou-se indevidamente das benesses da LC nº. 123/2006, além de não apresentar elementos imprescindíveis na Declaração de Disponibilidade de máquinas e equipamentos e ausência de documentação contábil referente ao exercício de 2023".

Ficou demonstrado nos autos que a Recorrida "celebrou diversos contratos com outros entes públicos que, somados, correspondem ao valor de R\$ 7.105.514,19", justificando o afastamento dos beneficios da Lei Complementar.

Em contrarrazões não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de afastar as conclusões do Agente de Contratação na decisão recursal.

_





Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer jurídico e do Agente de Contratação, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por DALBA ENGENHARIA E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA, e no mérito decido pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de DESCONSIDERAR o último lance e DESCLASSIFICAR a proposta da Recorrida BLK CONSTRUTORA LTDA.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2024.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 259C-2C6F-69EA-5012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/06/2024 14:58:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/259C-2C6F-69EA-5012